



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEITURA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DO DIA 05.02.19 - 14 horas

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 001/2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, como instrumento institucional de publicidade dos atos oficiais do Poder Legislativo.

§ 1º - A produção do Diário Oficial da Câmara Municipal será efetuada pelo Poder Legislativo e contera as publicações de seus atos oficiais, que será encaminhada ao Setor Responsável, por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - O formato, as características de impressão, sequência de ordem e tiragem do Diário Oficial da Câmara Municipal, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Legislativo mediante ato, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba será exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial contera obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título “Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba”;
- III - o número da edição e a citação do número desta Lei; e
- IV - a data, nome e identificação profissional do responsável.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 4º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, será publicado com as seguintes características:

- I** - Numeração sequencial e ininterrupta;
- II** - Seções específicas para os atos oficiais do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O acesso ao Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba será gratuito, e, disponibilizado em seu sítio eletrônico para consulta de todo e quaisquer cidadãos e demais órgãos.

Art. 5º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, será publicado uma vez por dia, nas quartas – feiras e sextas – feiras, exceto em feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único - Caberá o Presidente da Câmara Municipal autorizar:

- I** - a publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba em dias não previstos no caput; e
- II** - a publicação de edições extras do Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba nos dias previstos no caput.

Art. 6º - Serão publicados na íntegra no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba:

- I** - os atos com conteúdo normativo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros; e
- II** - os atos oficiais do Poder Legislativo.

Art. 7º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória serão publicados em resumo e se restringirão aos elementos necessários a sua identificação.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os atos a que se refere o caput:

- I** - editais, avisos e comunicados;
- II** - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- III** - portarias de nomeação, demissão e exoneração;
- IV** - despachos de autoridades administrativas relacionados a interesses individuais; e
- V** - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 8º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Parágrafo Único - A falta ou a intempestividade do exemplar impresso não afasta a validade da publicação do Diário Oficial da Câmara.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2019.

CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos da Câmara Municipal de Mangaratiba.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres da Administração Pública, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mangaratiba



Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Aproveito para renovar à Vossas Excelências nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO

Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba